



União Cinematográfica Brasileira S.A.

MATRIZ-RIO

Filial ou agente

N.º

PEDIDO DE FILMES

UNIÃO CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA S/A, estabelecida com escritório central no Distrito Federal, à rua México 51, na qualidade de Distribuidor, que faz CLUB DE CINEMA DA BAHIA estabelecido em Salvador Estado de Bahia à rua Carlos Gomes, 10. Salas 2º sala 207, na qualidade de EXIBIDOR.

1.ª — O DISTRIBUIDOR fornecerá ao EXIBIDOR, si e quando disponíveis, por intermédio do seu escritório de Matriz-Rio os filmes cinematográficos de sua distribuição no Brasil, abaixo mencionados, para exibições no cinema Particular, exclusivamente para os associados.

explorado pelo EXIBIDOR, na cidade de Salvador

Estado de Bahia

2.ª — O EXIBIDOR exibirá os filmes objeto deste pedido a partir da data de 15 de outubro de 1950 até 14 de janeiro de 1951 devendo exibir no mínimo 1 Filme por mês.

3.ª — A exibição dos filmes aqui indicados se regerá pelas normas usuais do comércio de filmes, abaixo condensadas, que tanto o EXIBIDOR como o DISTRIBUIDOR conhecem e aceitam.

FILMES PEDIDOS E CONDIÇÕES:

AVULSO -

BOULEVARD DO CRIME - Para exibição privativa aos associados - CR\$-3.000,00 - um dia de exibição -

As despesas de frete aéreo, ida e volta, serão por conta do Exibidor, que se compromete em devolver o referido filme pela manhã do dia seguinte ao da exibição.

O pagamento desta locação será efetuado no dia da devolução do dito filme, por meio de cheque bancário, pagável no Rio de Janeiro.

— Os filmes mencionados n.º pedido, só poderão ser exibidos e usados pelo EXIBIDOR exclusivamente nos cinemas citados, em número de dias consecutivos, conforme estipulado, não podendo ser cedidos, nem exibidos noutros cinemas, mesmo gratuitamente. Sempre que se verificar que o EXIBIDOR não tenha exibido, no mês anterior, o número de filmes a que se comprometeu o DISTRIBUIDOR terá o direito de faturá-los ao EXIBIDOR obrigando-se este a pagá-los como se os tivesse exibidos.

A exibição de cada filme será feita na data que for indicada pelo DISTRIBUIDOR de comum acordo com o EXIBIDOR e só poderá ser alterada mediante solicitação do EXIBIDOR, e consentimento escrito do DISTRIBUIDOR.

— Si o EXIBIDOR não exhibir o filme na data indicada pelo DISTRIBUIDOR, o filme será considerado como tendo sido exibido, para todos os fins deste pedido, inclusive os de pagamento.

— As exhibições a porcentagem estão sujeitas às seguintes condições:

- a) compreendem os espetáculos realizados tanto durante o dia como durante a noite, mesmo que no programa sejam incluídos filmes não distribuídos pelo DISTRIBUIDOR.
 - b) o EXIBIDOR permitirá e facilitará o ingresso de fiscais e prepostos do DISTRIBUIDOR nos locais das exhibições para o fim de fiscalizar a venda de ingressos, as entradas e a exatidão dos bordereaux, que lhes deverão ser entregues pelo EXIBIDOR em duas vias, diariamente, assinadas pelo gerente e bilheteiro.
 - c) si a fiscalização revelar alguma diferença contra o DISTRIBUIDOR, o fiscal dará conhecimento dela ao EXIBIDOR e a incluirá na renda bruta do dia, para o compute da sua porcentagem.
 - d) das rendas brutas das exhibições, o EXIBIDOR não poderá fazer nenhuma dedução não contratada, salvo do imposto do selo sobre as entradas.
 - e) no caso do EXIBIDOR deixar de exhibir, nos dias previamente designados ou em alguns deles, qualquer filme, o EXIBIDOR pagará da mesma forma ao DISTRIBUIDOR a porcentagem correspondente, como si os filmes tivessem sido exibidos, devendo a referida porcentagem ser calculada sobre a maior renda apurada anteriormente com qualquer outro filme do DISTRIBUIDOR, do mesmo valor, exibido no mesmo dia da semana em que aqueles o deixaram de ser. Na falta de filme do DISTRIBUIDOR, será tomado por base um de outra marca do mesmo valor.
- O EXIBIDOR efetuará os pagamentos do preço de locação dos filmes e respectivos complementos objeto deste pedido nos escritórios do DISTRIBUIDOR, nos seguintes prazos salvo não exigência do DISTRIBUIDOR.
- a) para os filmes e complementos a aluguel fixo, os pagamentos serão efetuados antes da entrega ou remessa.
 - b) para os filmes a porcentagem o EXIBIDOR pagará as quantias correspondentes, diariamente, logo após cada exhibição.
- O DISTRIBUIDOR ficará desobrigado de fornecer qualquer filme, objeto deste pedido, sem que tal fato dê ao EXIBIDOR direito a indenização ou reclamação alguma, sempre que se verificar que:
- a) o filme foi interditado pelas autoridades brasileiras;
 - b) o DISTRIBUIDOR não possui cópia disponível ou em condições de ser exibida;
 - c) o filme, por qualquer motivo, foi retirado da circulação no Brasil;
 - d) o filme não foi entregue ao DISTRIBUIDOR para a distribuição no Brasil.
- Os filmes deste pedido, acompanhados dos respectivos certificados de censura, serão entregues ao EXIBIDOR, no escritório do DISTRIBUIDOR à pessoa encarregada ou usualmente incumbida pelo EXIBIDOR de transportá-los para o respectivo cinema. Para os cinemas do interior, o EXIBIDOR providenciará a devida remessa podendo o DISTRIBUIDOR efetuar tais remessas por conta e risco do EXIBIDOR não se responsabilizando por atrasos do meio de transporte.
- O EXIBIDOR não responsabilizará o DISTRIBUIDOR si este devido a incêndio, estrago por parte do exibidor anterior, ou qualquer outro motivo, ficar impossibilitado de entregar ou for obrigado a retardar a entrega ou remessa dos filmes nas datas marcadas.
- Correrão por conta do EXIBIDOR todas e quaisquer despesas efetuadas pelo DISTRIBUIDOR para a remessa ou devolução dos filmes, bem como qualquer imposto existente ou que venha existir em relação à locação dos filmes aqui pedidos.
- A devolução dos filmes será efetuada pelo EXIBIDOR nos escritórios do DISTRIBUIDOR, antes de 10 (dez) horas da manhã, no dia seguinte ao último da exhibição de cada filme. Caso o cinema do EXIBIDOR seja localizado no interior, a devolução será feita pela primeira condução, trem, vapor, onibus ou caminhão, que se seguir à última exhibição de cada filme. Quaisquer danos ou prejuízos oriundos da falta de pontual devolução dos filmes, correrão por conta do EXIBIDOR.
- Desde a entrega ou remessa, até a devolução e até sejam examinados nos escritórios do DISTRIBUIDOR, os filmes, trailers e complementos ficam sob a responsabilidade exclusiva do EXIBIDOR, que responderá por todos os danos e prejuízos oc-

sionados por estragos, extravios, avarias, incêndio, roubo, etc., fixando-se em tais casos a indenização de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) o metro linear, quando se tratar de filme em branco e preto, e de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) o metro linear, quando colorido.

Tal indenização, entretanto, não dará ao EXIBIDOR direito algum sobre as partes, ou todo o filme que indenizar.

— O EXIBIDOR pagará ao DISTRIBUIDOR, Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por um novo certificado de censura, toda a vez que não o devolver juntamente com o filme respectivo.

— A falta de pagamento contra a simples apresentação da fatura, de qualquer importância devida dará ao DISTRIBUIDOR o direito de suspender a entrega ou remessa dos filmes ainda não exibidos, abrangidos não só por este pedido como também por qualquer outro anterior.

— O EXIBIDOR exhibirá com projeção e reprodução de som eficientes os filmes objeto deste pedido na forma em que os receber, não podendo lhes retirar, modificar ou acrescentar cenas, títulos, nem contratiptar, parcial ou totalmente os filmes.

— No caso dos aparelhos do EXIBIDOR estragarem qualquer filme, o DISTRIBUIDOR terá o direito, afim de evitar prejuízos, de suspender a remessa dos filmes seguintes, até que o EXIBIDOR prove que aqueles se acham novamente em perfeitas condições.

— Toda e qualquer despesa de propaganda necessária para anunciar os filmes do DISTRIBUIDOR, antes e durante a exhibição de cada filme, quer a aluguel fixo, quer a porcentagem, correrá por conta do EXIBIDOR, que se obriga a mencionar em toda publicidade o nome do produtor, dos principais artistas do filme e a marca da fábrica, de forma bem visível e satisfatória, conforme indicação do DISTRIBUIDOR.

— Todos os filmes que fazem parte deste pedido são de exclusiva propriedade ou de representantes do DISTRIBUIDOR, não podendo eles serem dados em garantia a terceiros, penhorados, arrendados ou arrestados.

— Qualquer tolerância ou concessão que seja a qualquer tempo feita ao EXIBIDOR não constituirá precedente.

— Caso o EXIBIDOR resolva vender, transferir, fundir ou modificar o seu negócio, deverá antes de efetuar a venda, transferência, fusão ou modificação, notificar ao DISTRIBUIDOR, dando-lhe o nome e o endereço do adquirente, e o DISTRIBUIDOR se reserva a opção de exigir que, na respectiva escritura de venda, transferência, fusão ou modificação do negócio seja incluída cláusula que obrigue o adquirente a respeitar o presente pedido, sem que assista ao EXIBIDOR, seus sucessores ou representantes legais, nem tão pouco ao adquirente do negócio, direito a qualquer reclamação.

— Cabem ao EXIBIDOR todas as responsabilidades e despesas decorrentes de privilégios e direitos autorais de exhibição ou reprodução, que possam advir com o uso, no seu cinema, dos filmes do DISTRIBUIDOR.

— Afim de não depreciar o valor dos filmes, com o consequente prejuízo de exibidores subsequentes e do DISTRIBUIDOR, o EXIBIDOR não concederá, nem tão pouco permitirá entradas grátis, a qualquer título que seja, durante as exhibições dos filmes, salvo as concedidas por lei as autoridades.

— Nos casos acima enumerados, e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, o DISTRIBUIDOR poderá suspender o fornecimento deste pedido, no todo ou em parte, sem caber ao EXIBIDOR nenhum direito a indenização ou multa:

- a) suspensão temporária ou permanente dos lançamentos na localidade de onde é feito o fornecimento.
 - b) criação ou majoração de impostos ou taxas sobre o comércio cinematográfico, inclusive direitos aduaneiros e taxas de censura.
 - c) qualquer oneração ou restrição sobre as locações ou lucros do DISTRIBUIDOR, bem como a remessa de numerário destinado ao produtor ou distribuidor no estrangeiro.
 - d) dificuldade na importação de filme negativo, ou filmes virgens.
 - e) qualquer modificação que as autoridades federais, estaduais ou municipais imponham ao comércio cinematográfico ou qualquer causa justa, que impeça de continuar o fornecimento regular dos filmes aqui citados.
- Caso o EXIBIDOR deixe de cumprir as condições do pedido o DISTRIBUIDOR, poderá suspender o fornecimento de filmes, sem prejuízo de haver perdas e danos que houver sofrido.
- Para todas as ações judiciais o fóro é sempre o do DISTRIBUIDOR, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

— Os recibos do DISTRIBUIDOR referentes aos pagamentos feitos pelo EXIBIDOR serão selados com o selo proporcional, e tanto o DISTRIBUIDOR como o EXIBIDOR dele participarão partes iguais.

EXIBIDOR

UNIAO CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA